



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 241/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº. 046/2015, de autoria dos Vereadores Vilma Lucilene Bertho Alvares, Sérgio Donizete Ferreira e Ian Francisco Zanirato Salomão, que requer informações sobre os funcionários públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", encaminhamos as informações apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde, constantes da documentação anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/JBN/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.008 27/05/2015 14:02:25
Responsável: *mf*



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

Paraguaçu Paulista, 21 de maio de 2015.

Memorando Interno nº 187/2015

De: Diretor do Departamento de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Em resposta ao Memorando nº046/2015 – ALEGIS informamos que:

- a) A Lei Complementar nº 172/2014 alterou a denominação de Agente de Controle de Vetores e Zoonoses para Agente de Combate a Endemias. Sendo assim, a quantidade de servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agentes de Combate a Endemias atualmente em efetivo exercício é de 16 servidores.
- b) A quantidade de servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias desempenhando as atribuições inerentes ao cargo é de 12 servidores, conforme listagem anexo:
- Aline Cabral Silva de Goes
 - Célia Regina Mendes Cunha
 - Edna Braga Vilela
 - Josimary Cássia Gomes
 - Luciana Lopes Pedroso dos Santos
 - Lucimar de Souza
 - Marcos Sanches de Oliveira
 - Marinalva da Silva
 - Paulo dos Santos Batinga
 - Sandro José da Costa
 - Sirley Ferreira de Aquino
 - Valéria Cristina Isaías Braga
- c) Não estão preenchidas as 26 vagas previstas na Lei Complementar nº172, de 22/10/2014.

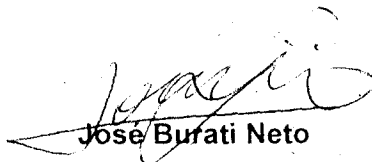


Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde

Estado de São Paulo

- d) Quanto à previsão para preenchimento das 26 vagas, este Departamento Municipal de Saúde solicitou abertura de Concurso Público para o cargo de Agente de Combate de Endemias através do MI 228/2014 encaminhado ao Gabinete do Prefeito em 03/11/2014.
- e) Em relação ao percentual e o valor mensal despendido com tais cargos segue anexo informações prestadas pelo Setor Financeiro dessa Prefeitura Municipal.

Respeitosamente,



José Burati Neto

Diretor do Departamento de Saúde

Exmo Sr.

Dr. Ediney Taveira Queiroz

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA**

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista, Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

04/2015

Folha Mensal

Página 1 de 8

Relação de Trabalhadores por Evento

15/05/2015 09:37:14

Matrícula	Nome do Trabalhador	Cargo	CPF	Referência	Valor
Evento: 001 - Salario					
105462-1	Alef Dhiego da Costa	Agente de Combate às	4149645981	30.00D	1.032,00
105206-1	Alessandra Magdalena de Carvalho	Agente de Combate às	2852030683	30.00D	1.032,00
105217-1	Alex Borborema de Holanda	Agente de Combate às	4380090787	30.00D	1.032,00
76727-1	Aline Cabral Silva de Goes	Agente de Combate às	2694066887	30.00D	1.032,00
105473-1	Andercy da Silva Barros	Agente de Combate às	3769863887	30.00D	1.032,00
105228-1	Andrea Leite da Silva	Agente de Combate às	2751284183	30.00D	1.032,00
73394-2	Arlete Souza Dos Santos	Agente de Combate às	2919942689	30.00D	1.032,00
74905-2	Celia Regina Mendes Cunha	Agente de Combate às	2460311184	30.00D	1.032,00
105239-1	Clodoaldo Severiano da Silva	Agente de Combate às	1381276784	30.00D	1.032,00
76805-2	Cristiane Aparecida da Silva	Agente de Combate às	3120581682	30.00D	1.032,00
105240-1	Daniela Aparecida da Silva	Agente de Combate às	3131222182	30.00D	1.032,00
74961-2	Daniele Cristine de Oliveira Alegre	Agente de Combate às	3281372880	30.00D	1.032,00
21695-1	Edna Braga Vilela	Agente de Combate às	1645459381	30.00D	1.032,00
105495-1	Elias Romoaldo Moura da Silva	Agente de Combate às	3597331882	30.00D	1.032,00
105251-1	Emilaine de Aquino Braz	Agente de Combate às	4351765283	30.00D	1.032,00
75083-2	Erika Christyane Garms	Agente de Combate às	2192867581	30.00D	1.032,00
105306-1	Everton Leandro dos Santos	Agente de Combate às	4134966981	30.00D	1.032,00
105262-1	Fabio Julio da Silva	Agente de Combate às	4667748982	30.00D	1.032,00
105273-1	Flaviana de Godoi Silva	Agente de Combate às	4171954088	30.00D	1.032,00
105284-1	Janaina Aparecida Cardoso	Agente de Combate às	3676399285	30.00D	1.032,00
105317-1	Jhoni Maicon Duarte Marciano	Agente de Combate às	4158163986	30.00D	1.032,00
105295-1	Jonathan Henrique Duarte Marciano	Agente de Combate às	4158164087	30.00D	1.032,00
77483-2	Josimary Cassia Gomes	Agente de Combate às	2781426580	30.00D	1.032,00
105517-1	Juliano Aparecido Targino da Silva	Agente de Combate às	3614832384	30.00D	1.032,00
105328-1	Keila Aparecida de Souza	Agente de Combate às	3642560989	30.00D	1.032,00
105528-1	Lucas Aparecido Pinto	Agente de Combate às	4137871280	30.00D	1.032,00
105339-1	Lucas Fernando de Souza Santos	Agente de Combate às	4279773483	30.00D	1.032,00
77061-2	Luciana Lopes Pedrozo dos Santos	Agente de Combate às	3167594985	30.00D	1.032,00
105340-1	Luciano de Paula Ferreira	Agente de Combate às	3120015288	30.00D	1.032,00
82561-1	Lucimar de Souza	Agente de Combate às	1107226783	30.00D	1.032,00
36218-1	Marcos Sanches de Oliveira	Agente de Combate às	1990810381	30.00D	1.032,00
77116-2	Marinalva da Silva	Agente de Combate às	3110130181	30.00D	1.032,00
105362-1	Osmar Aparecido do Prado	Agente de Combate às	2063222282	30.00D	1.032,00
74161-2	Paulo dos Santos Batinga	Agente de Combate às	2730714588	30.00D	1.032,00
105373-1	Renato Ferreira da Silva	Agente de Combate às	1201831482	30.00D	1.032,00
105539-1	Ricardo Batista de Paiva	Agente de Combate às	1635276586	30.00D	1.032,00
105384-1	Roberto Gomes da Silva Filho	Agente de Combate às	2555402780	30.00D	1.032,00
105540-1	Rodrigo Gonçalo Dias Mendes	Agente de Combate às	3755761580	30.00D	1.032,00
105406-2	Roseli Aparecida Da Silva	Agente de Combate às	1645441482	30.00D	1.032,00
75516-2	Sandro Jose da Costa	Agente de Combate às	2045584380	30.00D	1.032,00
105417-1	Selma Aparecida Rodrigues de Souza	Agente de Combate às	2045482880	30.00D	1.032,00
82794-2	Sirley Ferreira de Aquino Costa	Agente de Combate às	1645440486	30.00D	1.032,00
77350-2	Valeria Cristina Isaias Braga	Agente de Combate às	2486484981	30.00D	1.032,00
105440-1	Washington Maxiano	Agente de Combate às	4560089582	30.00D	1.032,00
105551-1	Willi de Oliveira Galvao	Agente de Combate às	3746278384	30.00D	1.032,00
				1.350,00	46.440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA**

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

04/2015

Folha Mensal

Página 1 de 2

15/05/2015 09:40:44

Resumo Contábil Geral

Cargo igual a 0234

Total a Empenhar	81.975,82		
Total de Vencimentos	64.509,23		
Salário Família	0,00		
Outras Deduções	0,00		
Horas Extras (319016)	0,00		
Bolsa de Estudo (339018)	0,00		
Despesa/Receita Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	0,00		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	64.509,23		
Total de Descontos	12.747,08		
Total Líquido	51.762,15	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	3.071,72	Valores Sem 13º Salário	3.071,72

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
02 Estatutário (IMSS)		5.640,25	0,00	0,00	0,00		5.640,25
03 Contrato Temporário		8.754,62	0,00	0,00	0,00		8.754,62
Total		14.394,87	0,00	0,00	0,00		14.394,87

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	45
Total	45
Quantidade de trabalhadores processados	45

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	Salário	45	1.350,00	46.440,00	Salário Base
008	Insalubridade	45	1.800,00	14.184,00	
012	Anuênio	2	18,00	928,80	
100	Sexta Parte	1	1,00	172,00	
241	Gratificação LC 123/2010	11	0,00	1.700,00	
247	Quinquênio	16	16,00	825,60	
765	Margem Consignável	16	480,00	6.269,60	Base de cálculo
908	1/3 FERIAS	2	60,00	932,44	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			1.895,00	18.742,84	
Salário Base			1.350,00	46.440,00	
Base de cálculo			480,00	6.269,60	
Total			3.725,00	71.452,44	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
138	Empréstimo Santander/Banespa	5	408,00	670,35	Receita Extra Despesa Extra
170	Desconto ASP	12	1.200,00	222,96	Receita Extra Despesa Extra
175	Empréstimo N Caixa/B Brasil	2	144,00	189,05	Receita Extra Despesa Extra
181	Associado Sindicato	2	2,00	20,64	Receita Extra Despesa Extra
213	Empréstimo Caixa Federal	11	1.008,00	3.286,18	Receita Extra Despesa Extra
215	Seguro Vida SINDSERV	1	0,00	23,64	Receita Extra Despesa Extra
218	Pensão Alimentícia	2	30,00	940,02	Receita Extra Despesa Extra
253	Empréstimo Bradesco	1	72,00	17,89	Receita Extra Despesa Extra
254	Cartão ASPCARD	6	6,00	1.721,89	Receita Extra Despesa Extra
652	Falta Injustificada	3	109,99	673,61	Valor já descontado do Bruto
919	PREVIDENCIA - INSS	29	232,00	3.071,45	Receita Extra Despesa Extra
942	IMSS	16	176,00	2.583,01	Receita Extra Despesa Extra

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA**

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano**04/2015****Folha Mensal**

Página 2 de 2

15/05/2015 09:40:44

Resumo Contábil Geral

Cargo igual a 0234

Resumo de Descontos por Classificação		
Valor já descontado do Bruto	109,99	673,61
Receita Extra Despesa Extra	3.278,00	12.747,08
Total	480,00	13.420,69

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	2.583,01
03 - Contrato Temporário	3.071,45
Total	5.654,46

Base de I.R.R.F.	63.482,84
Base de F.G.T.S.	38.395,19

Base de Previdência Total	61.876,79
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	23.481,60
03 - Contrato Temporário	38.395,19

Lei 12994/14 | Lei nº 12.994, de 17 junho de 2014.

Altera a Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Ver tópico (731 documentos)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: Ver tópico (17 documentos)

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

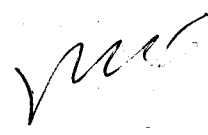
§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei. Art. 9º-B. (VETADO). Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.



§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei. Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

I - parâmetros para concessão do incentivo; e Ver tópico

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município.

§ 3º (VETADO).

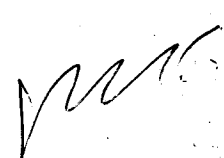
§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO). Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências. Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;



IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- b) periodicidade da avaliação;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores. Ver tópico

Art. 2º O art. 16 da Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Ver tópico (2 documentos)

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Ver tópico (1 documento)

Art. 4º (VETADO). Ver tópico (3 documentos)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico (1 documento)

Brasília, 17 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

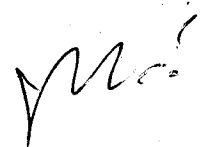
Arthur Chioro

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2014

*





LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo Emp/Sub	Discr.	Conta	Valor
57	05/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	6.478,73 PWS
57	05/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	425,16
57	05/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	11.132,36
57	05/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	11.557,52 PWS
57	05/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	1.930,72
57	05/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	284,78
57	05/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	284,78
57	19/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	16.642,83 PWS
57	30/01/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	6.478,73 PWS
57	04/02/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	11.557,52 PWS
57	19/02/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	6.478,74 PWS
57	04/03/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	11.557,52 PWS
57	17/04/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	1.918,98
57	17/04/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	11.557,52 PWS
57	17/04/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	1.918,98
57	17/04/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	1.918,98
57	17/04/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	6.478,74 PWS
57	17/04/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	308,77
57	17/04/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	308,77 PWS
57	17/04/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	308,77
57	07/05/2015	1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria	24.244-6	6.478,74 PWS
TOTAL NO PERIODO...						116.007,64

[Handwritten signature]



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430
44547305/0001-93 Exercício: 2015

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo Emp/Sub	Discr.	Conta	Valor
5		1113.05.00.01	ED	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER		84,94
27		1325.01.06.00	SD	RECEITA REMUN.DEPÓS.BANC&R.RECUR.VIC		4.523,23
57		1721.33.30.36	SD	Vigilancia Sanitaria		116.007,64
TOTAL NO PERIODO...						120.615,81

[Handwritten signature]